CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA
CÓPIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 94 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1950-

Autoriza o PODER EXECUTIVO a negociar com o Governo do Estado as instalações da USINA ELETRICA MUNICIPAL desta cidade.

ANGELO EMILIO GRANDO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' o PODER EXECUTIVO autorizado a negociar com o Governo do Estado as instalações da USINA ELETRICA MUNICIPAL desta cidade.

Artº 2º-A negociação de que trata o artigo anterior será feita mediante condições estabelecidas em termo de acôrdo a ser firmado entre o Municipio e o Estado, "AD-REFERENDUM" do Legislativo Municipal.

Artº 3º-A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,7 DE NOVEMBRO DE 1950

a-Angelo Emilio Grando - Prefeito

Confere com o original
Em 20/ 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo